



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIX EDIÇÃO Nº 232

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2020

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			28
Poder Executivo.....	1		
Casa Civil.....	1	14	
Secretaria de Estado de Economia.....		14	28
Secretaria de Estado de Saúde.....	1	16	37
Secretaria de Estado de Educação.....		18	38
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	2	18	39
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		20	40
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	10	22	
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....		23	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		24	40
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....			41
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	10	24	41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		25	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	11		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	11		51
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	11	26	51
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	11	26	51
Secretaria de Estado de Projetos Especiais.....			52
Secretaria de Estado de Turismo.....		27	
Controladoria Geral.....		27	
Defensoria Pública.....			52
Tribunal de Contas.....		27	
Ineditorial.....			52

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 977, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 751, de 28 de dezembro de 2007, que cria o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal - FUNPCDF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O art. 12 da Lei Complementar nº 751, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

§ 3º Fica concedida isenção da taxa de expediente cobrada para obtenção da segunda via de identidade, por uma única vez, às pessoas que fizerem a solicitação nos atendimentos presenciais das seguintes ações sociais:

I – com renda não superior a 5 salários mínimos:

a) Programa SEJUS Mais Perto do Cidadão;

b) Programa Sua Vida Vale Muito - Hotelaria Solidária, coordenado pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal;

II – (VETADO)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de dezembro de 2020

133ª da República e 61ª de Brasília

IBANEIS ROCHA

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 30, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 1º do Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016 e o art. 18, inciso VI do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fixar novos valores para publicações no Diário Oficial Eletrônico do Distrito Federal:
I – as publicações devem considerar a unidade de medida caractere e passam a custar:

a) R\$ 0,16 (dezesseis centavos) por caractere.

II – as imagens devem considerar o percentual utilizado na diagramação conforme tabela do Anexo Único e passam a custar:

a) R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) por até vinte e cinco por cento de uma coluna;

b) R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) acima de vinte e cinco por cento até cinquenta por cento de uma coluna;

c) R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) acima de cinquenta por cento até cem por cento de uma coluna;

d) R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) por até cinquenta por cento de uma página;

e) R\$ 1.680,00 (mil e seiscentos e oitenta reais) acima de cinquenta por cento até cem por cento de uma página;

Art. 2º Por motivos técnicos, tais como margem, preenchimento ou altura de linha, as publicações podem sofrer alterações com variação entre cinco pontos percentuais a mais ou a menos do tamanho em centímetros ou pixels.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 10, de 25 de abril de 2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DO VALE ROCHA

ANEXO ÚNICO

TABELA DE PREÇOS E TAMANHO DE PUBLICAÇÃO

Preço	Espaço	Tamanho em pixels	Tamanho em centímetros
R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)	Até 25% de uma coluna	Até 162,75 pixels por 239,25 pixels	Até 5,7414 cm por 8,4402 cm
R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)	Acima de 25% até 50% de uma coluna	Até 325,5 pixels por 478,5 pixels	Até 11,4829 cm por 16,8804 cm
R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)	Acima de 50% até 100% de uma coluna	Até 325,5 pixels por 957 pixels	Até 11,4829 cm por 33,7608 cm
R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)	Até 50% de uma página	Até 679 pixels por 478,5 pixels	Até 23,9536 cm por 16,8804 cm
R\$ 1.680,00 (mil e seiscentos e oitenta reais)	Acima de 50% até 100% de uma página	Até 679 pixels por 957 pixels	Até 23,9536 cm por 33,7608 cm

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 36, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020 (*)

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CONCEDENTE e EXECUTANTE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e, ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos, bem como nos termos da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020 e DODF Suplementar nº 07, de 10 de janeiro de 2020, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que se especifica:

DE: UO 17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UG 170901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO 22.214 – SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

UG 150.205 – SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DESPESA	DA	FONTE	VALOR
10.122.6202.2654.0001	33.90.39		100	R\$ 2.080.000,00

I - OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinada a custear despesas com a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde Potencialmente Infectantes (Grupo A e Químicos (Grupo B) e Perfluorocortantes (Grupo E), conforme classificação da RCD nº 222/2018, ANVISA, tendo